

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000123/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Ponta Grossa, do imóvel de propriedade da União com área de terreno medindo 2.295,11m², com benfeitorias, localizado na Avenida Ernesto Vilela, nº 1.375, avaliado em R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula nº 48.968, do 1º Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de um Centro Municipal de Educação Infantil e Centro Esportivo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - não for cumprida a finalidade da doação, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;
 - II - cessarem as razões que justificaram a doação;
 - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
 - IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, inscrita sob CNPJ nº 13232288/0001-71, Processo nº 04962.000337/2013-22, da área de uso comum do povo na Av. Boa Viagem, entre os nº3114, do edf. Maria Regina até o edf. Porto Bello (Em frente ao Hotel Jangadeiro), Boa Viagem, Recife - PE, para a realização do evento "Arena Kids - 500 dias para Copa do Mundo da FIFA 2014", durante o período de 29/01/2013 a 30/01/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 2.100 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5ºA presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, sem encargo, que faz o MUNICÍPIO DE GUARACIABA à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.473/2012 de 16/10/2012, de duas áreas localizadas na Linha Caravaggio, Município de Guaraciaba-SC, identificadas como Parte do Lote Rural nº 7-B, totalizando 7.900,00m² (sete mil e novecentos metros quadrados), devidamente registradas sob as matrículas nº 40.960 e nº 40.961, Ficha 1 do Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.014567/2012-79.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se para fins de instalação de Órgãos Federais, em especial para utilização na instalação de Posto da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 159, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional na Paraíba, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º - Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional na Paraíba:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II - Assembléia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º - Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º - A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional na Paraíba terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional na Paraíba elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional na Paraíba será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo nº 46702.000205/2010-69, resolve:

Art. 1º Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul - SRTE/MS, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Núcleo de Identificação e Registro Profissional e no Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-MS.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-MS poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-MS, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da SRTE/MS para expedir Portaria em que constará a relação nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º, bem como para estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O Superintendente da SRTE/MS deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º Encerrado o horário de atendimento das unidades de que trata o §1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE deverão ter o seu atendimento garantido.

Art. 6º É vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento.

Art. 7º Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-MS responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria

Art. 10 As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-MS, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver demanda da população que justifique a implementação do turno ininterrupto.

Art. 11 No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 30 de janeiro de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 61/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de São José da Laje - AL, processo de número 46201.006403/2010-87, CNPJ de número 12.046.114/0001-51, para representar a categoria profissional dos servidores estatutários, ativos e inativos, celetistas ou outra denominação que venha a ter, vinculado aos órgãos municipais, mas também aqueles cedidos a instituições de âmbito municipal ou estadual, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São José da Laje - AL. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional Servidores estatutários, ativos, inativos, celetistas ou outra denominação que venha a ter, vinculado aos órgãos municipais, mas também aqueles cedidos a instituições de âmbito municipal ou estadual, no Município de São José da Laje - AL, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", processo de nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 758/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Pará - SINDVIPPA, processo nº.46000.010485/2003-00, CNPJ nº 04.570.255/0001-40, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores de Vigilância Portuária nos Serviços de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, em Porão, Convés, Portaló e Plataforma de Balsas, com abrangência em todo Estado do Pará/PA.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO



01	46211.000218/2008-45	506.009.700	Central Eletrônica Ltda.	MG
02	47533.001854/2010-39	705.032.850	Frigorífico Porcobello Ltda.	PR
03	46293.002149/2001-75	035700	Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina	PR
04	46215.011207/2008-51	506.038.297	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro	RJ

3) Não conhecer do recurso por ser intempestivo:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46239.000109/2009-09	019058535	Central Energética Paraíso S/A	MG
02	46239.000130/2009-04	019057199	Central Energética Paraíso S/A	MG
03	46239.000135/2009-29	019057245	Central Energética Paraíso S/A	MG
04	46239.000133/2009-30	019057229	Central Energética Paraíso S/A	MG
05	46239.000134/2009-84	019057237	Central Energética Paraíso S/A	MG
06	46261.004516/2009-08	015435211	Cássio Marcelino Veículos EPP	SP

07	46219.007516/2011-91	019787847	Delga Ind. e Comércio Ltda.	SP
08	46264.001492/2010-31	019364148	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S/A	SP
09	46219.005417/2011-75	019788720	Viamar Veículos Peças e Serviços Ltda.	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46736.004266/2002-06	008454256	Cotonifício Guilherme Giorgi S/A	SP
02	46393.000052/2006-12	011959673	Rodrigo Walter Seiffert Simões ME	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.061792/2012-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 03 (três) ocupações longitudinais, sendo a primeira no trecho entre o km 191+700m e o km 192+440m, a segunda no trecho entre o km 192+560m e o km 192+900m, e a terceira no trecho entre o km 193+040m e o km 193+900m, todas na Pista Sul, em Biguaçu/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.001859/2012-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER das Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528, exploradas

pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 3º ano de Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 117/2012/GEINV/SUINF, de 27/12/2012.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo n.º 50500.062727/2012-60 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda., nos seguintes termos:
OBJETO: passeio turístico denominado "Trem das Cachoeiras", a ser realizado nos dias 02, 03, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 23 e 24 de fevereiro de 2013, no período diurno.

TRECHO: km 550+000 ao km 553+500, no ramal não operacional de Miguel Burnier a General Carneiro, localizada na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e condicionada a implantação de sinalização rodoviária e utilização de pessoal de apoio operacional pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., em total conformidade com o Relatório de Inspeção da SUCAR /ANTT, de outubro de 2012.

Art. 2º A empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução n.º 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO

0.00.000.001167/2012-30

Requerente: THIAGO VERRONE DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)De acordo com os documentos encaminhados, diversas diligências foram realizadas, apresentando o procedimento 1881 páginas, 10 anexos e 20 apensos. Consta que o procedimento, atualmente, encontra-se em fase de instrução (fls. 180).

Desta forma, considerando-se todas as informações trazidas aos autos, não há se falar em inércia do membro do Ministério Público.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP. Intime-se o requerente, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquivar-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO: 0.00.000.000022/2013-01

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)

REQUERENTE: Flavio Bussab Della Libera

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

INTERESSADA: Maria Fátima Ribeiro Teixeira

DECISÃO

(...)Dessa forma, constatada a identidade de objeto entre o conteúdo do PCA n.º 22/2013-01 e o processo judicial atualmente em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, é impositivo o não conhecimento do feito e o seu arquivamento sem apreciação do mérito.

Ante o exposto, não conheço do Procedimento de Controle Administrativo n.º 22/2012-01, determinando o seu arquivamento sem apreciação do mérito nos termos do art. 46, X, "b" do RICNMP, prejudicada, desse modo, a análise do pedido liminar formulado pelo Requerente. Comunique-se o Requerente e a Interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 1/2013 Data: 29/01/2013 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000056/2009-45
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s) : Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

CSMPF : 1.00.001.000149/2010-11
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/São José dos Campos/SP
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Município de S. José dos Campos

CSMPF : 1.00.001.000022/2012-56
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMFP
Origem : CORREGEDORIA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000039/2012-11
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMFP
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000001/2013-11
CMPF : 1.00.002.009133/2012-18
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

CSMPF : 1.00.001.000002/2013-66
Assunto : DISTRIBUIÇÃO/STJ
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

CSMPF : 1.00.001.000003/2013-19
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/BA
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s) : Comitê de Precatórios do estado da Bahia (FONAPREC)

CSMPF : 1.00.001.000004/2013-55
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s) : Comitê de Precatórios do estado de Minas Gerais (FONAPREC)

CSMPF : 1.00.001.000005/2013-08
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PR/SP